



PROCESSO TC N.º 00586/24

Objeto: Inspeção Especial de Obras – Verificação de Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Decisão cumprida. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00282/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00586/24, referente à Inspeção Especial de Obras, com vistas a verificação de cumprimento da letra “b” do Acórdão AC2 TC nº 00829/23 (Processo TC 08623/22), relativo à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0008/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, visando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 093; Trecho: Entroncamento da PB - 105 (Solânea) / Entroncamento PB – 085, com aproximadamente 6,76 Km de extensão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- a) julgar cumprida a letra “b” do Acórdão AC2 TC nº 00829/23;
- b) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de março de 2024



PROCESSO TC N.º 00586/24

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC.. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de Inspeção Especial de Obras, com vistas a verificação de cumprimento da letra "b" do Acórdão AC2 TC nº 00829/23 (Processo TC 08623/22), relativo à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0008/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 093; Trecho: Entroncamento da PB - 105 (Solânea) / Entroncamento PB – 085, com aproximadamente 6,76 Km de extensão, com valor estimado de R\$ 17.227.073,99.

Na sessão de 04 de abril de 2023, quando do julgamento da Licitação na modalidade Concorrência, nº 0008/2022, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas, através do Acórdão AC2 TC nº 00829/23, decidiu:

- a) julgar regulares com ressalva a licitação na modalidade Concorrência nº 008/2022 e o Contrato dela decorrente;
- b) determinar à Auditoria que verifique se ocorreu o pagamento do empenho 06064 à empresa Tapajós – Terraplenagem e Pavimentação Ltda – EPP e se a obra foi realizada por outra empresa;
- c) recomendar à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência.

Quando da emissão da Proposta de Decisão, o Relator emitiu a seguinte consideração em relação à execução contratual da obra:

"Com relação à execução contratual, de acordo com o SAGRES, verificou-se o empenhamento, em 28 de dezembro de 2022, de despesa no valor de R\$ 100.000,00, empenho nº 06064, não tendo havido pagamento naquele exercício. Não obstante, conforme documento de fls. 574, em 07 de fevereiro de 2023 ocorreu a rescisão amigável do contrato, com a publicação do ato no DOE em 25 de fevereiro de 2023."

Com vistas ao cumprimento da letra "b" do Acórdão AC2 TC nº 00829/23, a Auditoria emitiu relatório de fls. 76/84, no qual tece as seguintes considerações:

1. a obra em debate fora inicialmente licitada através da Concorrência n. 008/20221, tendo sido contratada a firma TAPÁJÓS – Terraplenagem e Pavimentação Ltda., Contrato-PJ n. 040/20222 (R\$ 15.933.012,57), aos 22/08/2022, com publicação no DOE/PB aos 30/08/2022;



PROCESSO TC N.º 00586/24

- 2.** a vigência inicial do referido contrato teve início no dia 22/08/2022 e previsão de término aos 14/03/2024;
- 3.** o contrato em debate fora rescindido amigavelmente aos 07/02/2023;
- 4.** a Nota de Empenho (NE) n. 06064/2022 (28/12/2022), no valor de R\$ 100.000,00, teve como credor a empresa contratada (TAPAJÓS – Terraplenagem e Pavimentação Ltda.), com a finalidade de pagamento de pretensos serviços realizados no âmbito do Contrato - PJ n. 040/2022, referente ao período de 01 a 31/12/2022;
- 5.** a NE n. 06064/22 (R\$ 100.000,00) não foi liquidada e nem paga;
- 6.** a obra encontra-se em execução por outra firma. Em virtude da rescisão com a empresa vencedora do certame, a TAPAJÓS – Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e a segunda colocada ter declinado da sua preferência, a terceira empresa classificada, VIA TÉCNICA CONSTRUÇÃO LTDA., foi convocada e aceitou executar a obra em apreço nas mesmas condições do contrato rescindido (R\$ 15.933.012,57);
- 7.** segundo informações constantes do Portal do DER/PB, do Portal de Transparência da Paraíba e da Controladoria Geral do Estado (CGE/PB), a obra encontra-se em execução, com pouco mais de 12% de seu cronograma físico-financeiro, já tendo sido pago o montante de R\$ 1.954.098,75;
- 8.** foi emitida a Nota de Empenho n. 06104/23 (R\$ 900.000,00 - 28/12/2023), que fora inscrita em Restos a Pagar "NÃO PROCESSADO";
- 9.** celebrado o Primeiro Temo de Apostilamento (Subtrativo) ao Contrato-PJ n. 006/2023, que em virtude do "reajustamento anual dos preços do contrato no período de 2022/2023".

O Órgão de Instrução conclui nos seguintes termos:

- 1.** Que não houve o pagamento da Nota de Empenho (NE) n. 06064/22 (28/12/2022), no valor de R\$ 100.000,00;
- 2.** Que a obra em epígrafe foi contratada pela empresa VIA TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, Contrato-PJ n. 006/2023, terceira colocada no mesmo certame licitatório que deu origem à primeira contratação, e nas mesmas condições ali previstas;
- 3.** Que segundo informações disponíveis no portal do DER/PB, a obra se encontra atualmente em fase de execução, com cronograma físico-financeiro na ordem de 12%.

O Processo seguiu ao Ministério Público cujo representante emitiu Parecer no qual se acerca dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria e, em vista da ausência de irregularidade apontada pela Unidade Técnica, opina pelo arquivamento da presente inspeção.

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 00586/24

VOTO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo foi formalizado com fins de verificação da ocorrência do pagamento do empenho 06064 à empresa Tapajós – Terraplenagem e Pavimentação Ltda – EPP e se a obra, objeto da Licitação na modalidade Concorrência, nº 0008/2022, foi realizada por outra empresa.

De acordo com o Relatório Técnico de fls. 76/84, observou-se que o questionamento foi devidamente esclarecido, podendo se considerar cumprida a referida decisão. Não obstante, tendo em vista que o cronograma físico-financeiro da obra encontra-se na ordem de 12% de execução, a presente decisão não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. julgue cumprida a letra "b" do Acórdão AC2 TC nº 00829/23;
2. determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 12 de março de 2024

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2024 às 11:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2024 às 09:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Março de 2024 às 21:07



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO